



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 721 /2016.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de auxílio-creche no âmbito do Poder Judiciário de Goiás e dá outras providências

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 19.256, de 13 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 18 de abril de 2016, que institui o auxílio-creche para os servidores efetivos em atividade integrantes da carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da referida Lei, estabelecendo que a concessão do benefício deve ser regulamentada por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

### DECRETA:

**Art. 1º** Aos servidores efetivos em atividade, integrantes da Carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás, que tenham filhos ou dependentes sob sua guarda ou tutela com idade entre 6 (seis) meses e 5 (cinco) anos ou portadores de necessidades especiais, será concedido o auxílio-creche, instituído pela Lei nº 19.256, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 18.04.2016, e regulamentado por este Decreto, mediante o atendimento dos requisitos aqui estabelecidos.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral

**Parágrafo único** No caso de filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais, não será considerada a idade cronológica, desde que seu desenvolvimento biológico, psicossocial e motor corresponda à idade mental relativa à faixa etária prevista no *caput* deste artigo, devidamente comprovada por atestado médico, cuja situação deverá ser submetida à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Goiás para emissão de parecer, o qual estabelecerá ou não prazo para revisão daquela condição.

**Art. 2º** O auxílio-creche será custeado à conta dos recursos orçamentários do FUNDESP – Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, criado pela Lei Estadual nº 12.986, de 31.12.1996, e sujeito aos limites aprovados nas rubricas específicas para cada exercício.

**Art. 3º** O auxílio-creche, de caráter indenizatório, será pago em pecúnia, mediante depósito em conta-corrente ou por inserção na folha de pagamento do mês correspondente, no valor de R\$ 617,10 (seiscentos e dezessete reais e dez centavos), conforme artigo 2º, da Lei nº 19.256/2016.

**Parágrafo único** O valor do auxílio-creche será atualizado anualmente, como forma de preservar seu valor real, tendo por data-base o mês de janeiro e incidência do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado nos 12 (doze) meses anteriores.

**Art. 4º** Não será devido o auxílio-creche ao(à) servidor(a):

- I – que tenha filho(a) ou dependente frequentando a Creche do Poder Judiciário do Estado de Goiás;
- II – que esteja em gozo de licença não remunerada;
- III – liberado(a) para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral

**IV** – cujo cônjuge, companheiro(a) ou beneficiário(a) já perceba o benefício, com a mesma finalidade e referente ao mesmo(a) filho(a) ou dependente, neste Poder, em outro Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou em Entidade Privada;

**V** – estiver suspenso(a) em decorrência de sindicância, de instauração de processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial, durante o período de suspensão.

**Art. 5º** O auxílio-creche será concedido conforme o número de filhos ou dependentes de cada servidor(a).

**Art. 6º** O benefício deverá ser requerido mediante formulário próprio (Anexo), separadamente para cada filho(a) ou dependente, a ser protocolizado na Divisão de Atendimento ao Servidor da Diretoria de Recursos Humanos do TJGO, podendo ser virtual quando estiver implementado no sistema próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

**I** – cópia autenticada da certidão de nascimento ou documento de identidade do(a) filho(a) ou dependente;

**II** – no caso de guarda ou tutela, do documento comprobatório emitido pelo juiz competente, devidamente autenticado, se for o caso;

**III** – declaração de que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 4º deste Decreto.

**Art. 7º** A Diretoria de Recursos Humanos/Divisão de Atendimento ao Servidor fará o registro de cada filho(a) ou dependente no Sistema de Recursos Humanos, mediante a apresentação dos documentos citados no artigo 6º deste Decreto.

**Art. 8º** Após a validação da documentação pela Diretoria de Recursos Humanos o benefício será imediatamente registrado no Sistema de Recursos Humanos e incluído na folha de pagamento.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral

**Art. 9º** O pagamento do benefício, após a validação da documentação, será pago considerando-se a data do protocolo e da publicação deste Decreto, não cabendo efeito retroativo.

**Art. 10** O(a) servidor(a) deverá comunicar à Administração qualquer situação que o(a) impeça de receber o benefício, o qual será imediatamente suspenso pela Diretoria de Recursos Humanos, nas seguintes hipóteses:

I – no dia subsequente àquele em que o(a) filho(a) ou dependente completar 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

II – quando o servidor perder a guarda ou tutela do(a) filho(a) ou dependente;

III – nos afastamentos que não sejam considerados de efetivo exercício ou em que haja perda de remuneração;

IV – quando for requerido o cancelamento da concessão;

V – em caso de óbito do(a) filho(a) ou dependente;

VI – quando da aposentadoria ou cessação do vínculo funcional do servidor com o Poder Judiciário do Estado de Goiás;

VII – na ocorrência das hipóteses de vedação de recebimento especificadas neste Decreto.

**Parágrafo único** A Diretoria de Recursos Humanos deverá observar permanentemente o cumprimento das condições e situações de suspensão estabelecidas neste Decreto.

**Art. 11** O benefício recebido indevidamente, assim que verificado o fato, será descontado em folha de pagamento.

**Art. 12** O auxílio-creche não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral

- II – caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- III – considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade do servidor;
- IV – considerado na base de cálculo para margem consignável;
- V – integrado na base de cálculo para concessão de gratificação natalina.

**Art. 13** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral, após a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2016, 128º da República.

Des. LEOBINO VALENTE CHAVES  
Presidente



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral

## ANEXO REQUERIMENTO/DECLARAÇÃO

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo efetivo:** \_\_\_\_\_ **Matrícula:** \_\_\_\_\_

**Lotação:** \_\_\_\_\_

**Comarca:** \_\_\_\_\_

**Fone:** ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_

**REQUERIMENTO:** Solicito o **AUXÍLIO-CRECHE** instituído pela Lei nº 19.256, de 13 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 18 de abril de 2016, regulamentado pelo Decreto Judiciário nº 721/2016, para:

**FILHO(A);**                       **DEPENDENTE**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**Data de Nascimento:** \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO:** Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

- I – o(a) filho(a) ou o(a) dependente acima não frequenta a Creche do Poder Judiciário de Goiás;
- II – não estou em gozo de licença não remunerada;
- III – não estou liberado(a) para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- IV – não tenho cônjuge, companheiro(a) ou beneficiário(a) que já perceba o benefício, com a mesma finalidade e referente ao mesmo(a) filho(a) ou dependente, neste Poder, em outro Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou em Entidade Privada;
- V – não estou suspenso(a) em decorrência de sindicância, de instauração de processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial.

### DOCUMENTO(S) ANEXADO(S):

cópia autenticada (em Cartório ou por órgão administrativo) da certidão de nascimento ou documento de identidade do(a) filho(a) ou dependente;

no caso de guarda ou tutela, cópia autenticada (em Cartório ou por órgão administrativo) do documento comprobatório emitido pelo juiz competente.

atestado médico no caso de filho(a) ou dependente portador de necessidades especiais, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 19.256/2016, cuja situação deverá ser submetida à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Goiás nos termos do Decreto Judiciário regulamentador.

**Local:** \_\_\_\_\_ **Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_